



**NORMAS DE SAÚDE, SEGURANÇA, QUALIDADE E MEIO AMBIENTE PARA
FORNECEDORES**

INTRODUÇÃO

Os fornecedores do Grupo Teixeira Duarte são essenciais ao desenvolvimento e ao sucesso com que o Grupo fornece valores para seus clientes. Para mantermos este sucesso, as normas constantes neste documento foram desenvolvidas com o objetivo de servir como guia para todos os fornecedores que trabalham com o Grupo Teixeira Duarte.

Esperamos que seja útil para você.



DEFINIÇÕES	04
OBJETIVOS	06
RESPONSABILIDADES	07
DOCUMENTAÇÃO	08
POLITICA DO SISTEMA DE GESTÃO	10
DIRETRIZES DE SMS	11

DEFINIÇÕES

- **Teixeira Duarte:** Teixeira Duarte Engenharia e Construções S/A.
- **Grupo:** grupo de empresas controladas pela Teixeira Duarte Engenharia e Construções.
- **Fornecedores:** empresas prestadoras de serviços, de locação e fornecedores, contratada por uma das empresas do Grupo.
- **Empresa Contratante:** empresas do Grupo Teixeira Duarte.
- **Unidade:** obra ou local da prestação dos serviços contratados.
- **Obra:** local da prestação dos serviços contratados.
- **Contrato:** contrato celebrado entre o Fornecedor e a Empresa Contratante.
- **PCMAT:** É o conjunto de medidas necessárias à antecipação, reconhecimento, avaliação e controle dos riscos, área de vivência, máquinas, equipamentos e acessórios utilizados na Indústria da Construção, inerentes à atividade produtiva, constituindo suporte à prevenção de doenças ocupacionais, acidentes do trabalho, preservação do meio ambiente e dos recursos naturais.
- **Riscos Ambientais:** São aqueles proporcionados pelos agentes físicos, químicos e biológicos, quando presentes no ambiente de trabalho, os quais, em razão de sua natureza, intensidade, concentração e tempo de exposição podem causar danos à saúde dos trabalhadores expostos.
- **Resíduos Industriais:** São todos e quaisquer resíduos resultantes dos processos e operações industriais, que possam colocar em riscos à saúde e a integridade física dos trabalhadores ou da comunidade, o meio ambiente e os recursos naturais. Podem ser líquidos, sólidos ou gasosos e estão sujeitas as legislações específicas nos níveis Federal, Estadual e Municipal.
- **Máquinas, Equipamentos e Acessórios:** São consideradas máquinas todo aparelho próprio para transmitir movimento ou para utilizar e pôr em ação uma fonte natural de energia. Equipamento: conjunto de instrumentos e instalações necessários para um trabalho ou profissão. Acessórios: peças necessárias para as atividades em máquinas e equipamentos, tais como: correntes, cintas, cabo de aço, roldanas, etc.
- **Perigo:** O perigo pode ser definido como sendo uma propriedade ou condição inerente de uma substância ou uma atividade industrial capaz de causar danos às pessoas, propriedade ou ao meio ambiente.
- **Risco:** O risco pode ser definido como sendo o potencial de consequências indesejáveis à vida humana, à saúde ou ao meio ambiente. Este por sua vez é caracterizado por um conjunto formado pelo cenário

acidental, a frequência de ocorrência deste cenário acidental e as consequências geradas pela magnitude das perdas ou danos.

- **Emergência:** A emergência pode ser definida como sendo a combinação de circunstâncias que levam a uma anormalidade, podendo apresentar-se devido a falhas em equipamentos, falhas no controle do processo, falhas humanas em seguir o preconizado nos procedimentos operacionais ou de manutenção, falhas de manutenção ou ainda fenômenos naturais, resultando em incêndios, explosões, derramamentos ou vazamentos de produtos químicos, acidentes pessoais e danos à propriedade e ao meio ambiente.
- **Acidente de Trabalho:** Na ocorrência de acidente com colaboradores da subcontratada dentro dos limites da unidade, o empregado que detectar o fato deve comunicar ao encarregado imediato e ao SMS da unidade, para que sejam tomadas as providências necessárias.
- **Acidente de trajeto:** O empregado do contratado que sofrer qualquer acidente no trajeto residência x empresa ou vice-versa, deve buscar atendimento médico imediato se possível, devendo comunicar o setor de QSMS ou de DP da unidade com o respectivo boletim de ocorrência, no prazo máximo de 24 horas.
- **Acidente de trânsito:** Qualquer acidente de trânsito que envolva empregados ou terceiros em situação de prestação de serviço dentro ou fora do perímetro urbano ou rural de atuação da unidade será comunicado pelo empregado que presenciar o ocorrido acionando imediatamente o QSMS da unidade, que por sua vez devem acionar as autoridades competentes, caso as partes envolvidas concordem.
- **Acidente ambiental:** Após a detecção de alguma ocorrência ambiental, o empregado do contratado que presenciou o fato deve garantir a comunicação imediata do acidente à pessoa responsável pelo meio ambiente no setor de QSMS da unidade.
- **Quase acidentes:** Os quase acidentes devem ser comunicados imediatamente aos encarregados imediatos e aos Técnicos em Segurança do Trabalho nas frentes de serviço.
- QSMS: Qualidade, Segurança, Meio Ambiente e Saúde

OBJETIVO

O objetivo deste documento é ser um guia de orientação aos Fornecedores da Teixeira Duarte, quanto aos requisitos necessários para o fornecimento, visando garantir a qualidade da obra, proteção das pessoas, equipamentos e instalações, bem como promover o atendimento as normas e legislação concernentes ao meio ambiente, saúde e segurança.

O presente documento deverá ser incluído em todos os contratos e pedidos de compra de Fornecedores, exceto naqueles que não envolva mão-de-obra.

Qualquer Fornecedor autorizado deverá atender a todas as exigências deste documento.

RESPONSABILIDADES

É de responsabilidade do Fornecedor, planejar e executar suas atividades de modo a prevenir incidentes de trabalho, preservar a saúde de seus empregados e o meio ambiente.

O Fornecedor é responsável exclusivo pelos atos e omissões de seus empregados decorrentes da inobservância deste Manual.

O Fornecedor é responsável por enquadrar-se aos Sistemas de Gestão da Empresa Contratante quando esta possuir umas das certificações ISO 9001, ISO 14001 e OHSAS 18001, devendo atender aos regimentos internos da empresa Contratante visando a manutenção das certificações.

Responsabilidade significa também a obrigação de interromper qualquer atividade ou postura que represente risco imediato à Segurança e Saúde das pessoas e que possa causar qualquer impacto (dano) ao Meio Ambiente.

Além das responsabilidades acima, deverá o Fornecedor:

- nomear uma pessoa Responsável, com experiência específica para cumprir as obrigações de Saúde, Segurança e Meio Ambiente;
- entregar a documentação listada no item DOCUMENTAÇÃO abaixo;
- cumprir as Normas Regulamentadoras (NR), constantes da Portaria nº 3214 de 08 de junho de 1978 e suas alterações e complementações, legislações federais, estaduais e municipais relativas à Segurança e Medicina do Trabalho e ao meio ambiental, Normas Técnicas da ABNT aplicáveis, Licenças Ambientais e suas condicionantes e legislação anticorrupção;
- cumprir, além do estabelecido pelo Ministério do Trabalho e pela Consolidação das Leis do Trabalho, as regulamentações e instruções estabelecidas pela Empresa Contratante;

DOCUMENTAÇÃO

DOCUMENTOS A SEREM ENTREGUES PELOS FORNECEDORES

1. No ato de assinatura do Contrato, o Fornecedor deverá entregar à Empresa Contratante, os documentos abaixo especificados:

1.1. APR (Análise Preliminar do Risco) ou ART (Análise de Risco da Tarefa), conforme previsto nas NR's 10, 11, 12, 35 e 33, quando aplicável;

2. Para autorização para o início das atividades, o Fornecedor deverá apresentar e ter a aprovação da Empresa Contratante para os seguintes documentos:

2.1. CIPA (protocolo na DRT), quando aplicável;

2.2. Comprovante de inscrição do SESMT (Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho) nos órgãos competentes, se aplicável.

2.3. Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, conforme NR – 09.

2.4. Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção – PCMAT, conforme NR – 18, se aplicável.

2.5. Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO e os Atestados de Saúde Ocupacional – ASO, conforme NR – 07.

2.6. Comprovação da qualificação dos empregados conforme NR – 10, 11, 12, 35 e 33 e NR – 18.

2.7. Comprovação de participação dos empregados em treinamento específico da NR 18 promovido pelo próprio Fornecedor, ou pela Obra.

3. Antes do início das atividades, o Fornecedor deverá entregar uma cópia das licenças e autorizações ambientais aplicáveis à sua atividade, entre elas:

3.1. Licença Ambiental de Operação;

3.2. Certificado de Dispensa de licença;

3.3. Licença ANVISA;

3.4. DOF – Documento de Origem Florestal, se aplicável;

- 3.5. Cadastro Técnico Federal – IBAMA;
 - 3.6. Outras, conforme a necessidade.
- 4. Para liberação dos pagamentos, o Fornecedor deverá entregar cópias atualizadas dos documentos abaixo listados, todos relativos ao período da competência da execução dos Serviços.**
- 4.1. Ficha de EPI atualizada;
 - 4.2. ASO - Atestado de Saúde Ocupacional de todos seus empregados, com os exames médicos complementares referentes aos riscos ambientais para trabalhos especiais e em ambientes confinados.
 - 4.3. PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais;
 - 4.4. PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;
 - 4.5. PCMAT - Programa de Condições e Meio Ambiente do Trabalho; (quando aplicável).
 - 4.6. Cópia das rescisões de contrato assinadas e ASO demissional (quando houver)

POLÍTICA DO SISTEMA DE GESTÃO

Segurança, Qualidade, Ambiente, Responsabilidade Social, Investigação, Desenvolvimento e Inovação

A Teixeira Duarte - Engenharia e Construções, S.A. tem como grande desígnio empresarial preservar e reforçar a sua imagem de marca – uma Casa de Engenharia. É algo inerente à génese da Empresa e aos seus fundadores e que foi criado e laboriosamente construído ao longo de quase noventa anos, sendo por isso um conceito que muito se estima e defende.

O seu carácter humanista, associado à natureza da sua referida origem, complementam-se na expressão daquela que é a Missão da TEIXEIRA DUARTE: Fazer, contribuindo para a construção de um mundo melhor. É através deste rumo orientador que se contribui para a satisfação do cliente, o reforço da Empresa, para a criação de novas oportunidades e, dessa forma, também para uma Sociedade melhor.

Tal Missão, tem sido trilhada na história da TEIXEIRA DUARTE pela aplicação dos seus Valores, que vão desde o Engenho, à Eficiência, ao Empenho, à Verdade, ao Compromisso das obrigações com todos os seus stakeholders, à Confiança nos seus colaboradores e ao Respeito pelo próximo e pela dignidade da pessoa humana e das instituições.

Trata-se de comportamentos que norteiam a atividade de todos e refletem uma forma implícita e instintiva de atuar que implica a assunção natural de ações que dão prioridade à prevenção da Segurança e de danos para a Saúde, à satisfação do Cliente, à prevenção da Poluição, à preservação do Ambiente, ao cumprimento do regime legal e normativo, à observância dos requisitos da norma tutelar da Responsabilidade Social, a SA8000, ao fomento da Investigação, Desenvolvimento e da Inovação, e que são mesmo vectores fundamentais do comportamento de todos os colaboradores.

Temos sentido e comprovado que a fidelidade à nossa forma de estar e de agir tem recebido um retorno muito gratificante, não só como unidade produtiva, mas também enquanto pólo de formação e de realização, pessoal e coletiva, com o inevitável impacto no universo dos nossos colaboradores e das muitas mais entidades com que, direta e indiretamente, lidamos, levando-nos a ter plena consciência da responsabilidade social que nos é inerente.

Sempre aceitámos e aceitamos pela positiva a importância desses desafios, pelo que o objetivo, num limite perfeito, mas que serve de referência para que nos aproximemos o mais possível dele num processo de permanente melhoria, é constituído por:

- obras e serviços da Empresa com zero acidentes de trabalho;
- fazer bem à primeira;

- gerir e controlar sempre bem todas as componentes da sua atividade: técnica, comercial, produção, administrativa, financeira económica e social;
- zero danos no meio envolvente.
- implementar, continuamente, novas e melhoradas soluções a nível de produtos, processos, e métodos organizacionais.

DIRETRIZES DE SAÚDE, SEGURANÇA, QUALIDADE E MEIO AMBIENTE

1. OBJETIVO

Estabelecer orientações, obrigações e procedimentos de Saúde, Segurança, Qualidade e Meio Ambiente para o Fornecedor com o objetivo garantir a qualidade da obra e de proteger pessoas, equipamentos e instalações, bem como promover a proteção do meio ambiente, em decorrência da execução dos serviços contratados.

2. DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DO FORNECEDOR

- 2.1. O Fornecedor deverá encaminhar todos os seus empregados para a realização do Treinamento Integração quando receberão orientações relativas à Qualidade, Segurança, Meio Ambiente e Saúde Ocupacional (QSMS), e serão verificados os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) que serão fornecidos pelo Fornecedor
- 2.2. O Fornecedor deverá cumprir e fazer cumprir todas as recomendações feitas pela equipe de QSMS da Empresa Contratante, sob pena de paralisação dos serviços, o que não eximirá estas das Obrigações previstas nas cláusulas contratuais referentes a PRAZOS e MULTAS.
- 2.3. Todo e qualquer empregado do Fornecedor, poderá ser retirado da Unidade, por não cumprimento de normas de qualidade, segurança, meio ambiente do empreendimento, quando das inspeções diárias pela equipe da Empresa Contratante.
- 2.4. O Fornecedor deverá cumprir todas as regras e políticas da Empresa Contratante.
- 2.5. Todos os equipamentos de medição e monitoramento utilizados pelo Fornecedor devem estar calibrados e rastreáveis a padrões nacional ou internacionalmente reconhecidos.
- 2.6. O Fornecedor deverá apresentar atestados e certificados da qualidade aplicáveis aos materiais recebidos antes e ao longo do período de execução dos serviços do escopo de fornecimento.
- 2.7. Informar relação / inventário de produtos químicos que serão utilizados no contrato. Havendo a necessidade de inclusão ou substituição de algum produto, informar com no mínimo 24 horas de antecedência.

3. DO TREINAMENTO DE INTEGRAÇÃO

- 3.1. Todos os colaboradores dos Fornecedores devem receber treinamentos admissional (conforme NR 18) e periódico, visando a garantir a execução de suas atividades com segurança.
- 3.2. O treinamento admissional deve ter carga horária mínima de 6 (seis) horas, ser ministrado dentro do horário de trabalho, antes de o trabalhador iniciar suas atividades, constando de:
 - 3.2.1. informações sobre as condições e meio ambiente de trabalho;
 - 3.2.2. riscos inerentes a sua função;
 - 3.2.3. uso adequado dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI;
 - 3.2.4. informações sobre os Equipamentos de Proteção Coletiva - EPC, existentes no canteiro de obra.
- 3.3. Os colaboradores do Fornecedores deverão participar do treinamento de integração de QSMS da Unidade.
- 3.4. Os colaboradores do Fornecedores antes de iniciarem o seu trabalho, devem receber o Treinamento de Integração, com carga horária de 2 h (duas horas) a ser ministrado pela equipe de QSMS da unidade.
- 3.5. Uma cópia do registro deste treinamento ou do certificado deverá ser entregue ao setor de QSMS da unidade.

4. DAS REGRAS DE CONVIVÊNCIA

- 4.1. O Fornecedor deverá divulgar e orientar os seus empregados no cumprimento das regras de convivência durante a permanência na Unidade. Os colaboradores do Fornecedor não poderão se envolver em conduta perigosa, ilegal e abusiva, incluindo:
 - 4.1.1. Violar normas ou práticas comuns de segurança e meio ambiente, causar ameaça a um colega ou provocar dano ambiental;
 - 4.1.2. Criar ou contribuir para qualquer condição insegura ou insalubre;
 - 4.1.3. Tirar desnecessariamente a atenção de qualquer colaborador que esteja trabalhando ou participar de atividade não ligada ao trabalho, que interfira no serviço;
 - 4.1.4. Usar linguagem abusiva;
 - 4.1.5. Ameaçar, intimidar, molestar, constranger ou interferir com colegas;
 - 4.1.6. Discriminar, por meio da palavra ou de ações, grupos ou indivíduos, em razão de raça, sexo, idade, religião, deficiência, situação de veterano, gravidez ou nacionalidade;

- 4.1.7. Ter conduta imoral ou indecência, participar de assédio sexual, ou insultar os colegas de forma verbal, visual ou física;
- 4.1.8. Brigar ou instigar brigas;
- 4.1.9. Roubar, abusar ou destruir patrimônio, ferramentas ou equipamentos de colaboradores da Unidade;
- 4.1.10. Praticar jogos de qualquer espécie;
- 4.1.11. Possuir ou consumir bebidas intoxicantes ou substância ilegal nos domínios da Unidade;
- 4.1.12. Apresentar-se ao trabalho em condições inadequadas, incluindo estar sob a influência de substâncias intoxicantes ou controladas, ou mau uso de qualquer droga por prescrição;
- 4.1.13. Estar de posse de armas de fogo ou outras armas nos domínios da empresa, salvo autorização legal expressa em lei para o estrito exercício da profissão;
- 4.1.14. Fazer declarações falsas ou maliciosas contra qualquer pessoa, a empresa ou seus produtos;
- 4.1.15. Falsificar dados incluindo cartões de ponto, ou fazer declarações falsas que possam resultar na adulteração de dados, cartões de telefone ou prestação de contas;
- 4.1.16. Utilizar mal ou retirar dos domínios da Empresa, sem permissão, listas de colaboradores, cópias de documentos, registros ou informações confidenciais de qualquer natureza;
- 4.1.17. Distribuir material escrito ou impresso sem permissão da gerência;
- 4.1.18. Afixar ou retirar avisos, placas ou escrever, sob qualquer forma, em quadros de avisos ou propriedade da empresa, sem autorização específica da gerência;
- 4.1.19. Utilizar celulares, tablets, fones de ouvidos, TVs, rádios, videocassetes ou câmeras de uso pessoal nos domínios da Empresa, sem permissão;
- 4.1.20. Fazer grosserias ou jogar materiais nos domínios da empresa ou não dar atenção ao serviço durante as horas de trabalho;
- 4.1.21. Deixar de adotar as formas de boa conduta e convivência;
- 4.1.22. Realizar trabalho pessoal no horário de trabalho;
- 4.1.23. Usar excessivamente telefones por motivos pessoais;
- 4.1.24. Fumar nas dependências da Unidade, salvo em locais estabelecidos;
- 4.1.25. Destinar, estocar e identificar resíduos inadequadamente.
- 4.1.26. Possuir ou consumir qualquer bebida tóxica ou substância ilegal nas áreas da Unidade.

- 4.2. É responsabilidade do Fornecedor monitorar seus colaboradores antes de seu ingresso em propriedades da Empresa Contratante e também durante sua jornada de seu trabalho.
- 4.3. Aqueles que forem encontrados sob a influência de álcool ou drogas estarão passíveis de sanções e serão retirados do local e ficarão impossibilitados de continuar nas dependências da empresa.
- 4.4. É dever do Fornecedor adotar medidas disciplinares quando ocorrer a repetição de inobservância de todas as regras deste Manual, bem como descuido, negligência ou falta de interesse em executar os serviços objeto do Contrato, sem prejuízo das multas e penalidades previstas em Contrato.

5. DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO COLETIVA E INDIVIDUAL

- 5.1. O Fornecedor deverá adotar as medidas e equipamentos de proteção coletiva aplicáveis às suas atividades.
- 5.2. O Fornecedor deve sinalizar os locais e áreas de risco, indicando a obrigatoriedade de uso e o tipo adequado de EPI a ser utilizado.
- 5.3. O Fornecedor deve fornecer, obrigatoriamente, a todos os seus empregados, EPI's com Certificado de Aprovação (CA) emitido pelo Ministério do Trabalho, cuja cópia deve ser obtida junto à empresa fornecedora dos EPIs. Não serão aceitas as cópias extraídas pela internet. Todos os empregados do Fornecedor deverão usar os EPIs necessários para o desempenho de suas atividades e de acordo com os programas de QSMS.
- 5.4. A quantidade de uniformes e EPI's fornecidos pelo Fornecedor deve ser suficiente para que não haja utilização de uniformes sujos ou rasgados ou EPI's sem condições de uso. Os uniformes devem ser de manga longa, confeccionados em tecido não sintético e possuir fita reflexiva nas pernas e mangas.
- 5.5. O Fornecedor deverá manter na Unidade um arquivo com registros da entrega dos equipamentos de proteção individual para cada empregado admitido, além de reposição de elementos filtrantes e substituição dos EPI's durante a vigência do contrato.
- 5.6. Os empregados do Fornecedor só poderão iniciar seus trabalhos quando dispuserem dos equipamentos básicos (capacete com jugular, bota de segurança, luvas, óculos de segurança e protetor auricular e demais EPI's específicos para dos riscos da atividade).
- 5.7. Constatada a falta ou o uso inadequado de EPI, cabe à CONTRATADA corrigir tal não conformidade imediatamente, ou retirar o empregado da exposição aos agentes agressivos, até que seja suprida a sua falta ou adotada a prática de uso adequada, sob pena de descumprimento de cláusula do Contrato, sem prejuízo de aplicação de multas e penalidades previstas em Contrato.

6. DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO - SESMT

- 6.1. O Fornecedor deverá manter um SESMT, de acordo com o que determina a NR-4 da Portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho, Quadro II – (Alterado pela Portaria SSMT 34, de 11 de dezembro de 1987) – Dimensionamento dos SESMT.

- 6.2. O Fornecedor deverá assumir o grau de risco da Empresa Contratante.
- 6.3. Sempre que o efetivo do Fornecedor for superior a 49 colaboradores, este deverá disponibilizar um técnico de segurança em tempo integral na Unidade.
- 6.4. Mensalmente, o Fornecedor deverá entregar cópia do seu SESMT ao setor de QSMS da Unidade.

7. DO PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS - PPRA

- 7.1. O Fornecedor deve apresentar o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, de acordo com a NR 09, visando à preservação da saúde e da integridade dos trabalhadores, através da antecipação, reconhecimento, avaliação e consequente controle da ocorrência de riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho, tendo em consideração a proteção do meio ambiente e dos recursos naturais.
- 7.2. O PPRA deve ser elaborado por profissional legalmente habilitado na área de segurança do trabalho.
- 7.3. O PPRA deverá conter, no mínimo, a seguinte estrutura:
 - 7.3.1. planejamento anual com estabelecimento de metas, prioridades e cronograma;
 - 7.3.2. estratégia e metodologia de ação;
 - 7.3.3. forma do registro, manutenção e divulgação dos dados;
 - 7.3.4. periodicidade e forma de avaliação do desenvolvimento do PPRA.
- 7.4. O programa deverá incluir as seguintes etapas:
 - 7.4.1. antecipação e reconhecimentos dos riscos;
 - 7.4.2. estabelecimento de prioridades e metas de avaliação e controle;
 - 7.4.3. avaliação dos riscos e da exposição dos trabalhadores;
 - 7.4.4. implantação de medidas de controle e avaliação de sua eficácia;
 - 7.4.5. monitoramento da exposição aos riscos;
 - 7.4.6. registro e divulgação dos dados.
- 7.5. Trimestralmente ou sempre que houver atualização, o Fornecedor deverá entregar uma nova cópia do seu PPRA ao setor de QSMS da Unidade.

8. DO PROGRAMA DE CONDIÇÕES E MEIO AMBIENTE DE TRABALHO NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO - PCMAT

- 8.1. De acordo com a NR 18 é obrigatório a elaboração e o cumprimento do PCMAT nos estabelecimentos com 20 (vinte) trabalhadores ou mais, contemplando os aspectos desta NR e outros dispositivos complementares de segurança. O PCMAT deve ser elaborado por profissional legalmente habilitado na área de segurança do trabalho.
- 8.2. O PCMAT deve contemplar as exigências contidas na NR 9 - Programa de Prevenção e Riscos Ambientais. E deve ser mantido no estabelecimento à disposição do órgão regional do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.
- 8.3. De acordo com o item 18.3.4., o PCMAT deve integrar:
 - 8.3.1. memorial sobre condições e meio ambiente de trabalho nas atividades e operações, levando-se em consideração riscos de acidentes e de doenças do trabalho e suas respectivas medidas preventivas;
 - 8.3.2. projeto de execução das proteções coletivas em conformidade com as etapas de execução da Unidade;
 - 8.3.3. especificação técnica das proteções coletivas e individuais a serem utilizadas;
 - 8.3.4. cronograma de implantação das medidas preventivas definidas no PCMAT em conformidade com as etapas de execução da Unidade;
 - 8.3.5. layout inicial e atualizado do canteiro de obras e/ou frente de trabalho, contemplando, inclusive, previsão de dimensionamento das áreas de vivência;
 - 8.3.6. programa educativo contemplando a temática de prevenção de acidentes e doenças do trabalho, com sua carga horária.
- 8.4. Trimestralmente ou sempre que houver atualização, o Fornecedor deverá entregar uma nova cópia do seu PCMAT ao setor de QSMS da Unidade.

Nota: Os riscos identificados no PPRA ou PCMAT devem estar alinhados com os riscos identificados no PCMSO.

9. DO PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO E SAÚDE OCUPACIONAL - PCMSO

- 9.1. O PCMSO deve ser elaborado por médico do trabalho e todos os custos referentes à elaboração e sua implementação devem ser de responsabilidade do Fornecedor, sem ônus algum para o seu empregado.
- 9.2. O médico do trabalho contratado pelo Fornecedor, que será o médico coordenador do PCMSO, deve entrar em contato com o médico da Empresa Contratante para alinhamento de procedimentos e, se necessário, solicitar o modelo de PCMSO corporativo.

- 9.3. O PCMSO deve ser elaborado de acordo com a NR 07 e com as informações contidas no PPRA ou PCMAT da Unidade.
- 9.4. Todos os exames médicos admissionais, periódicos, de retorno ao trabalho, de mudança de função e demissionais deverão ser realizados de acordo com as determinações contidas na NR-7 e com o PCMSO vigente.
- 9.5. Trimestralmente ou sempre que houver atualização, o Fornecedor deverá entregar uma nova cópia do seu PCMSO ao setor de QSMS da Unidade.

Nota: O exame médico admissional deve ser realizado antes de o empregado assumir suas atividades.

- 9.6. O Fornecedor deverá solicitar a Empresa Contratante a lista de exames médicos necessários à sua atividade de acordo com as NR 07, NR 10, NR 11, NR 33, NR 35 e outras.

Nota: Os riscos identificados no PPRA ou PCMAT devem estar alinhados com os riscos identificados no PCMSO.

- 9.7. A tabela abaixo apresenta os exames mínimos que devem ser realizados pela subcontratada por riscos ambientais e por atividades especiais (NR 07, NR 10, NR 11, NR 33, NR 35 e outras).

Planilha de Exames x Riscos Ambientais

RISCO	DESCRIÇÃO	EXAMES COMPLEMENTARES	PERIODICIDADE
FÍSICO	Ruído	Audiometria	Admissional, 6 meses e Anual
	Radiação Ionizante	Hemograma	Admissional e Semestral
QUÍMICO	Fumos e Poeiras Fibrogênicas	Rx Tórax-OIT	Admissional e Anual
		Espirometria	Admissional e Bial
	Fumos Metálicos	Cromo urina Manganês (sangue)	Admissional e Semestral Admissional e Semestral
Chumbo	Chumbo	Chumbo (sangue)	Admissional e Semestral
		ALA-U (urinário)	Admissional e Semestral

	Xileno	Ácido Metil-hipúrico (urina)	Admissional e Semestral
	Tolueno	Ácido Hipúrico (urina)	Admissional e Semestral
	Tricloroetileno	Triclorocompostos urinários	Admissional e Semestral
	Demais agentes químicos-especificar	Indicador biológico ou efeito em órgão alvo	De acordo com NR-15

Planilha de Exames x Atividades Especiais

ATIVIDADE	EXAMES	PERIODICIDADE
TRABALHADORES EM EQUIPAMENTOS MÓVEIS, MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS, TRANSPORTES	ECG	Admissional e Anual
	Glicemia de Jejum	Admissional e Anual
	Hemograma	Admissional e Anual
	Audiometria	Admissional e Anual
	Acuidade Visual	Admissional e Anual
TRABALHADORES EM ESPAÇO CONFINADO	ECG	Admissional e Anual
	Glicemia de Jejum	Admissional e Anual
	Hemograma	Admissional e Anual
	Espirometria	Admissional e Anual
TRABALHO EM ALTURA	ECG	Admissional e Anual
	Glicemia de Jejum	Admissional e Anual

ATIVIDADE	EXAMES	PERIODICIDADE
	Hemograma	Admissional e Anual
TRABALHO COM ELETRICIDADE	Teste de Discriminação de cores	Admissional
MEMBROS DA EQUIPE DE RESPOSTA A EMERGÊNCIAS	ECG	Admissional e Anual
TRABALHO COM SOLDA	Rx Tórax	Admissional e Anual
	Espirometria	Admissional e Bienal
	Exame Oftalmológico	Admissional e Anual
	Cromo	Admissional e Semestral
	Manganês	Admissional e Semestral
	Hemograma	Admissional e Semestral
TRABALHO EM CONDIÇÃO HIPERBÁRICA	Rx Tórax	Admissional e Semestral
	ECG	Admissional e Semestral
	Acuidade Visual	Admissional e Semestral
	Teste de Discriminação de cores	Admissional e Semestral
	Audiometria	Admissional e Semestral
	Urina I	Admissional e Semestral
	EPF	Admissional e Semestral
	Rx Articulação Escápulo –	Admissional e Semestral

ATIVIDADE	EXAMES	PERIODICIDADE
	umeral	
	Rx Articulação Coxo Femural	Admissional e Semestral
	Rx Articulação de Joelhos	Admissional e Semestral
	Glicemia de jejum	Admissional e Semestral
	Hemograma	Admissional e Semestral
	VDRL	Admissional e Semestral
	Grupo sanguíneo e RH	Admissional
TRABALHO EM COZINHA	Hemograma	Admissional e Anual
	EPF	Admissional e Anual
VIGILANTES	Psicotécnico se vigilância armada	Admissional e Anual
	Audiometria	Admissional, 6 meses e Anual
	Acuidade visual	Admissional e Anual

10. DO PLANO DE ATENDIMENTO À EMERGÊNCIA - PAE

10.1. Antes de iniciar um serviço firmado em contrato, o Fornecedor receberá informações sobre o Plano de Emergência da Unidade, o qual mostra a sistemática de atendimento no momento de uma emergência.

10.2. O Fornecedor deve comunicá-lo a seus colaboradores e realizar treinamento necessário para garantir sua conformidade. Uma cópia do registro de treinamento deverá ser entregue ao setor de QSMS da Unidade.

10.3. Qualquer emergência deve ser comunicada imediatamente à Empresa Contratante.

11. ACIDENTES/INCIDENTES

- 11.1. O Fornecedor deve adotar as recomendações previstas no Procedimento de Registro, Investigação e Análise de Incidentes do Grupo Teixeira Duarte.
- 11.2. O Fornecedor deve comunicá-lo aos seus colaboradores e realizar treinamento necessário para garantir sua conformidade. Uma cópia do registro de treinamento deverá ser entregue ao setor de QSMS da Unidade.
- 11.3. No caso de ocorrência de acidente com lesão, com empregado do Fornecedor ou ainda qualquer mal súbito, ambos apresentando potencial de afastamento, o Fornecedor deve tomar as seguintes providências:
- 11.3.1. Atender a vítima;
 - 11.3.2. Informar imediatamente à Empresa Contratante;
 - 11.3.3. Isolar o local do acidente até liberação pela Empresa Contratante;
 - 11.3.4. Realizar a análise e investigação do acidente;
 - 11.3.5. Preencher a CAT (Comunicação de Acidente do Trabalho) e registrá-la junto ao INSS atendendo aos prazos legais vigentes.
 - 11.3.6. Prestar acompanhamento necessário à vítima durante todo o período de afastamento ou de restrição de atividades até o seu retorno às suas atividades normais, comunicando formalmente todos os dias à Empresa Contratante as condições de saúde da vítima;
 - 11.3.7. Adotar as recomendações previstas no Relatório de Investigação do Acidente e as recomendações provenientes da investigação da Empresa Contratante.
- 11.4. O Fornecedor deve comunicar o acidente do trabalho à Previdência Social até o 1º (primeiro) dia útil seguinte ao da ocorrência e, em caso de morte, de imediato, à autoridade competente. Considera-se como dia do acidente, no caso de doença profissional ou do trabalho, a data do início da incapacidade laborativa para o exercício da atividade habitual, ou o dia da segregação compulsória, ou o dia em que for realizado o diagnóstico, valendo para este efeito o que ocorrer primeiro.
- 11.5. O Fornecedor deverá entregar uma via da CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho) para o setor de QSMS da Unidade.

12. DA ANÁLISE PRELIMINAR DE RISCO (APR) E PERMISSÃO DE TRABALHO ESPECIAL (PTE)

- 12.1. Todo Fornecedor deverá conhecer as fontes potenciais de riscos envolvidos nos trabalhos que serão executados, bem como as respectivas medidas de controle exigidas pela Empresa Contratante.

12.2. O QSMS da Unidade fornecerá à subcontratada o formulário de Análise Preliminar de Riscos (APR), vigente da Empresa Contratante, para que esta possa avaliar as fontes potenciais de riscos e os respectivos controles exigidos.

12.3. Todos os trabalhos caracterizados como atividades especiais necessitam da emissão da “Permissão de Trabalho Especial” (PTE). Deve ser emitida no formulário Permissão de Trabalho Especial, vigente da Empresa Contratante. Sua emissão não dispensa a APR e será caracterizada apenas para as atividades consideradas críticas e não rotineiras.

12.3.1. Trabalho em Altura;

12.3.2. Serviços a Quente;

12.3.3. Espaço Confinado;

12.3.4. Içamento de Carga;

12.3.5. Escavação;

12.3.6. Explosivo e Detonação;

12.3.7. Equipamentos Energizados;

12.3.8. Serviços Elétricos;

12.3.9. Testes Radiográficos.

13. DAS QUALIFICAÇÕES

13.1. Todos os colaboradores dos Fornecedores que atuam em serviços que exigem conhecimentos especiais deverão ter sua qualificação comprovada. Se eles não tiverem as devidas qualificações, o Fornecedor deverá providenciar o treinamento específico. Esse treinamento deve ser específico sobre os riscos envolvidos e dar o conhecimento e a capacidade necessários para execução do serviço com segurança.

13.2. A Unidade irá avaliar o treinamento para assegurar o atendimento aos requisitos necessários. Toda atividade de treinamento deverá ser documentada e cadastrada no dossiê do colaborador do Fornecedor.

13.3. A seguir segue uma relação das qualificações mínimas necessárias para serviços constantes na:

13.3.1. NR 10 – Instalações e Serviços em Eletricidade

- Possuir treinamento específico sobre os riscos decorrentes do emprego da energia elétrica e as principais medidas de prevenção de acidentes em instalações elétricas, de acordo com o estabelecido no Anexo III da NR 10, sendo necessário treinamento de reciclagem bial e sempre que ocorrer alguma das situações a seguir:

- troca de função ou mudança de empresa;
- retorno de afastamento ao trabalho ou inatividade, por período superior a três meses;
- modificações significativas nas instalações elétricas ou troca de métodos, processos e organização do trabalho.

13.3.2. NR 12 – Segurança em Máquinas e Equipamentos:

- Receber capacitação providenciada pelo empregador e compatível com suas funções, que aborde os riscos a que estão expostos e as medidas de proteção existentes e necessárias, nos termos da NR 12, para a prevenção de acidentes e doenças. A capacitação deve:
 - ocorrer antes que o trabalhador assuma a sua função;
 - ser realizada sem ônus para o trabalhador; (Alterada pela Portaria MTE n.º 857, de 25/06/2015);
 - ter carga horária mínima que garanta aos trabalhadores executarem suas atividades com segurança, sendo distribuída em no máximo oito horas diárias e realizada durante o horário normal de trabalho;
 - ter conteúdo programático conforme o estabelecido no Anexo II desta Norma; e
 - ser ministrada por trabalhadores ou profissionais qualificados para este fim, com supervisão de profissional legalmente habilitado que se responsabilizará pela adequação do conteúdo, forma, carga horária, qualificação dos instrutores e avaliação dos capacitados.
- deve ser realizada capacitação para reciclagem do trabalhador sempre que ocorrerem modificações significativas nas instalações e na operação de máquinas ou troca de métodos, processos e organização do trabalho.
- o conteúdo programático da capacitação para reciclagem deve atender às necessidades da situação que a motivou, com carga horária mínima que garanta aos trabalhadores executarem suas atividades com segurança, sendo distribuída em no máximo oito horas diárias e realizada durante o horário normal de trabalho.

13.3.3. NR 18 – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção

- O treinamento admissional deve ter carga horária mínima de 6 (seis) horas, ser ministrado dentro do horário de trabalho, antes de o trabalhador iniciar suas atividades, constando de:
 - informações sobre as condições e meio ambiente de trabalho;

- riscos inerentes a sua função;
- uso adequado dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI;
- informações sobre os Equipamentos de Proteção Coletiva - EPC, existentes no canteiro de obra.

13.3.4. NR 33 – Espaço Confinado

- A capacitação inicial dos trabalhadores autorizados e vigias deve ter carga horária mínima de dezesseis horas, e ser realizada dentro do horário de trabalho.
- Todos os supervisores de entrada devem receber capacitação específica, com carga horária mínima de quarenta horas para a capacitação inicial.
- Os trabalhadores autorizados, vigias e supervisores de entrada devem receber capacitação periódica a cada 12 meses, com carga horária mínima de 8 horas.

13.3.5. NR 35 – Trabalho em Altura

- Trabalhador capacitado para trabalho em altura é aquele que foi submetido e aprovado em treinamento, teórico e prático, com carga horária mínima de oito horas, cujo conteúdo programático deve, no mínimo, incluir:
 - normas e regulamentos aplicáveis ao trabalho em altura;
 - análise de Risco e condições impeditivas;
 - riscos potenciais inerentes ao trabalho em altura e medidas de prevenção e controle;
 - sistemas, equipamentos e procedimentos de proteção coletiva;
 - equipamentos de Proteção Individual para trabalho em altura: seleção, inspeção, conservação e limitação de uso;
 - acidentes típicos em trabalhos em altura;
 - condutas em situações de emergência, incluindo noções de técnicas de resgate e de primeiros socorros.
 - A cópia dos registros de treinamento e dos respectivos certificados devem ser entregues ao QSMS da Unidade.

14. CONTROLE OPERACIONAL / DOCUMENTOS SMS

A tabela abaixo apresenta as atividades que necessitam de documentação de SMS. A subcontratada deverá apresentar a documentação ou solicitar aos QSMS da unidade que a forneça. O preenchimento dos check-lists ou lisas de verificação ficam a cargo da subcontratada e que deverá entregar periodicamente os registros ao QSMS da unidade.

ATIVIDADE	DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA EM SMS
MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES	<ul style="list-style-type: none">○ Treinamento específico em montagem de andaimes;○ Projeto de montagem elaborado por profissional legalmente habilitado○ Projeto de fixação, sustentação e estrutura de apoio elaborado por profissional legalmente habilitado○ ART do projetos com os respectivos registros no CREA
SERVIÇOS DE MOVIMENTAÇÃO DE CARGA E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	<ul style="list-style-type: none">○ Certificado de curso específico para operação do equipamento específico e crachá do operador;○ Check list de inspeção dos equipamentos (cabo de aço, cordas, correntes, roldanas e ganchos);○ Programa de manutenção preventiva dos equipamentos;○ Plano de Rigging;○ Identificação do diagrama de cargas no equipamento.○ Plano de manutenção das máquinas, equipamentos e veículos;○ Certificado de qualidade dos cabos de aço, laços, estropos, manilha e grampos;○ Acessórios de içamento de cargas (manilhas, grampos, laços e estropos) de acordo com as normas técnicas (nbr ou internacional).
OPERAÇÃO COM GUINDASTES / EMPILHADEIRA / TRATORES DE ESTEIRA	<ul style="list-style-type: none">○ Certificado de curso específico para operação do equipamento específico e crachá do operador;○ Check list de inspeção dos equipamentos (cabo de aço, cordas, correntes, roldanas e ganchos);○ Programa de manutenção preventiva dos equipamentos;○ Plano de Rigging;○ Certificado de curso específico para Rigger;

EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO COLETIVA	<ul style="list-style-type: none"> ○ Especificação técnica da proteção utilizada. ○ Certificado de ensaio dos acessórios e equipamentos (cabo de aço, cordas, correntes, roldanas, ganchos, grampos, entre outros).
---	---

15. DAS REUNIÕES DE SMS

15.1. O responsável pela SST do Fornecedor deve participar das reuniões de SMS da contratada, sempre que convidado.

15.2. A reunião tem por finalidade informar e discutir assuntos exclusivamente ligados à segurança, saúde e meio ambiente, tais como: planos de segurança, acidentes ocorridos, treinamentos, normas, procedimentos e outros assuntos.

16. DO DIÁLOGO DIÁRIO DE SEGURANÇA - DQSMS

16.1. Diariamente, antes de iniciar os trabalhos o encarregado ou líder do grupo deverá reunir o pessoal e falar no mínimo 10 minutos sobre segurança do trabalho e/ou meio ambiente.

16.2. O Fornecedor deve realizar o DQSMS abordando temas relevantes de Qualidade, Meio Ambiente, Saúde e, principalmente, Segurança do Trabalho, de acordo com as atividades a serem realizadas. O DQSMS deve ser registrado em formulário próprio, com a assinatura de todos os participantes, a data e os assuntos que foram abordados, devendo ser entregue uma cópia para o setor de QSMS da Empresa Contratante. Em caso de acidentes, o Fornecedor deve discutir o ocorrido, incluindo as causas básicas encontradas e a(s) forma(s) de evitar a sua repetição.

17. DAS ORIENTAÇÕES PARA REALIZAÇÃO DE AUDITORIAS E INSPEÇÕES DE SMS

17.1. As inspeções de saúde, segurança e meio ambiente tem como objetivo detectar situações ou comportamentos de risco nos locais de trabalho, e gerar um plano de ação para eliminá-los, de forma a manter os padrões de segurança do Fornecedor compatíveis com os padrões de segurança do Grupo TEIXEIRA DUARTE.

18. MONITORAMENTO DAS DIRETRIZES

Cabe aos Fornecedores e demais partes relacionadas zelarem pelo cumprimento destas diretrizes, divulgando-a, invocando-o em sua defesa e reclamando junto das hierarquias a sua aplicação, bem como proceder à comunicação de eventuais irregularidades identificadas diretamente para o Gestor do Contrato, o qual estará também disponível para prestação de esclarecimentos sobre a sua aplicação.

19. CUMPRIMENTO DAS DIRETRIZES

É esperado que todos os Fornecedores da Teixeira Duarte cumpram as diretrizes deste documento.

A Empresa contratante se resguarda do direito de tomar as medidas que julgar necessárias quando um Fornecedor violar qualquer aspecto deste documento, incluindo as multas e penalidades constantes no Contrato, sem prejuízo da rescisão imediata do mesmo.

TERMO DE RECEBIMENTO E COMPROMISSO

NORMAS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO PARA FORNECEDORES

Declaro, para todos os fins, que recebi uma cópia integral da Normas De Meio Ambiente, Qualidade, Saúde E Segurança Do Trabalho Para Fornecedores Teixeira Duarte (div-003-dcsgt-normas de QSMS para fornecedores TD BRA-(br)), tomei conhecimento das suas disposições e me comprometo a cumpri-las integralmente.

Declaro, ainda, que fui comunicado da obrigatoriedade de sua observância em todas as situações e circunstâncias que estejam direta ou indiretamente dispostas no Contrato por mim.

Nome da Empresa

Local e data

Assinatura